



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20043/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): João Peixoto Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00222/23

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: João Peixoto Filho.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Nadilza de Miranda Medeiros.

3.2. Cargo: Defensora Pública.

3.3. Matrícula: 027.440-2.

3.4. Lotação: Defensoria Pública do Estado.

4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 905/2021):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 05 de novembro de 2021.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 10 de novembro de 2021.

4.5. Valor: R\$9.776,72.

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 119/123), a Auditoria questionou o valor do benefício e a fundamentação para incluir a parcela “DECISÃO JUDICIAL”. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 130/145), acatada pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 152/155).

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20043/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20043/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO PEIXOTO FILHO (**Portaria - P - 905/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NADILZA DE MIRANDA MEDEIROS, Defensora Pública, matrícula 027.440-2, lotado(a) no(a) Defensoria Pública do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 52/53).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 17:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO